

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Zeca Viana	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual c/c com o art. 186, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 7º ao Projeto de Lei n.º 260, de 04 de julho de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – O Poder Executivo fica obrigado a enviar para Assembleia Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias o cronograma completo de execução da aplicação do recurso de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2013

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Aditiva que estabelece prazo para que o Governador possa enviar à Assembleia Legislativa o cronograma da efetiva execução da obra e onde serão aplicados os R\$ 120 milhões.

Dessa forma, esperamos dar uma resposta satisfatória a sociedade no sentido de dar mais transparências as ações do Governo do Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, apresento o presente para análise e apreciação dos Nobres Pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação da relevante Emenda ao Projeto de Lei 260/2013 perante esta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2013

Zeca Viana
Deputado Estadual